



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a instituição de programas complementares para promoção da qualidade de vida no âmbito da Casa do Servidor, nos termos da Lei Municipal n° 5.448, de 27 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de programas e diretrizes complementares a serem implementadas, conforme regulamentação do Poder Executivo, no âmbito da Casa do Servidor, instituída pela Lei Municipal n° 5.448, de 27 de dezembro de 2024, com o objetivo de ampliar o acolhimento, o cuidado com a saúde mental e física e a valorização dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os programas previstos nesta Lei serão executados conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, respeitada a competência do Poder Executivo para regulamentar e implementar as medidas necessárias à sua efetivação.

CAPÍTULO II – DO CANAL DE ESCUTA DO SERVIDOR

Art. 3º Fica autorizada a criação, no âmbito da Casa do Servidor, de um Canal de Escuta do Servidor, operado por um ouvidor devidamente capacitado, com a finalidade de realizar triagens iniciais e direcionar as demandas dos servidores à equipe multidisciplinar da Casa do Servidor e a Controladoria Municipal, ou a ambos, conforme o caso.

§1º O canal poderá funcionar de forma presencial, eletrônica e telefônica, assegurando sigilo e acolhimento humanizado.

§2º Os registros e encaminhamentos deverão respeitar a privacidade do servidor e garantir retorno célere.

CAPÍTULO III – DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM INTELIGÊNCIA EMOCIONAL

Art. 4º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional destinado aos servidores públicos municipais, com a finalidade de capacitar os servidores no

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

desenvolvimento de competências emocionais e na promoção de cuidados com a saúde mental e física, em consonância com as políticas públicas municipais voltadas à saúde do trabalhador.

Art. 5º O programa será direcionado a todos os servidores públicos municipais, independentemente do cargo ou função que desempenhem, abrangendo os servidores efetivos e comissionados.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa:

- I. Fomentar o autoconhecimento e o autocontrole emocional;
- II. Estimular empatia e habilidades de comunicação interpessoal;
- III. Aperfeiçoar a resolução de conflitos no ambiente de trabalho;
- IV. Prevenir e tratar o burnout e doenças relacionadas ao estresse;
- V. Potencializar a motivação e a satisfação dos servidores.

Art. 7º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I. Cursos, palestras e workshops;
- II. Treinamentos interpessoais;
- III. Parcerias com instituições especializadas, inclusive o CAPS;
- IV. Materiais informativos e conteúdo digital;
- V. Acompanhamento psicológico contínuo;
- VI. Canal de comunicação direta para orientação e denúncias.

Art. 8º O acompanhamento psicológico compreenderá:

- I. Sessões de orientação prioritária para casos críticos;
- II. Mecanismos de denúncia para assédio;
- III. Atendimento individual ou em grupo, conforme avaliação.

Art. 9º Os recursos necessários poderão ser previstos na Lei Orçamentária Anual e por meio de parcerias.

Parágrafo único. A implementação dependerá da Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidade orçamentária.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 10º Fica autorizada a instituição, no âmbito da Casa do Servidor, de fluxo de encaminhamento, a ser realizado pelo médico do trabalho, à Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de doenças ocupacionais ou de natureza psíquica.

§1º A Secretaria poderá ser responsável pelo agendamento das consultas e comunicará a Casa do Servidor, conforme regulamentação própria.

§2º O servidor será informado e retirará o agendamento diretamente na Casa do Servidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A implementação dos programas e fluxos previstos nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e dependerá de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 25 de abril de 2025.

Eunice da Saúde
Vereadora





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito da Casa do Servidor — já criada pela Lei Municipal nº 5.448, de 27 de dezembro de 2024 —, programas complementares voltados à escuta, ao acolhimento, à atenção psicossocial e à promoção da saúde mental e da qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

O servidor público é peça essencial para o funcionamento da máquina pública e para a garantia da prestação de serviços à população. No entanto, é cada vez mais evidente a necessidade de fortalecer políticas institucionais de cuidado e valorização destes profissionais, sobretudo diante do aumento dos casos de esgotamento emocional, conflitos internos e doenças ocupacionais.

Dessa forma, o presente projeto de lei propõe três eixos principais de atuação, a criação de um Canal de Escuta do Servidor, com triagem qualificada, sigilosa e humanizada; A instituição de um Programa de Desenvolvimento em Inteligência Emocional, com ações educativas e suporte psicológico contínuo; e A autorização de fluxos de encaminhamento direto, pela equipe médica da Casa do Servidor, à rede pública de saúde, quando identificadas doenças psíquicas ou relacionadas ao trabalho.

Trata-se, portanto, de um projeto que se soma aos esforços já empreendidos pelo Município para valorização do funcionalismo, fortalecendo a Casa do Servidor como espaço de cuidado, acolhimento e bem-estar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria, certos de sua relevância social e impacto positivo na saúde institucional do serviço público municipal.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 25 de abril de 2025.

Eunice da Saúde
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003800390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Eunice de C. Nascimento** em 25/04/2025 11:24

Checksum: **506C1553144FA1339770AECA19D775A1C4C288115517A0DBA8631C3B7A191CE0**

